



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 2/2026

Sessão do dia 27 de janeiro de 2026 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 375/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): **NELCY RENATUS BRANDT**

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x JOINVILLE - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: Art. 206 do CBJD.

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro (item 10.0) e relatório do delegado da partida consta a seguinte informação: "Informo que a equipe Mandante entrou com 3 minutos de atraso para o protocolo do início da partida..." "...4 - Informo que a partida iniciou com atraso de 04 min. tendo em vista entrada tardia da equipe do Figueirense SAF F.C. para o protocolo de entrada das equipes em 03 min." (grifei)

Importante frisar que o atraso da equipe mandante, ora denunciada, também consta na súmula do árbitro no item 2.0 (Cronologia).

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 206 do CBJD.

2 Autos nº 2/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

Jogo: CRICIÚMA x FIGUEIRENSE SAF - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): MATHUES MARCON (OUTROS - 25011)

Fundamento Legal: Artigos 258 B e 243 F, ambos do CBJD

Denúncia:

Retirado de pauta por determinação da presidência, considerando que a procuradoria aditou a denúncia, reclassificando a conduta do Art. 258, inciso II, para o Art. 243-F, ambos do CBJD, por entender que a indicação do dispositivo da denúncia não se aplica aos fatos narrados pela arbitragem. Em consequência intime-se a defesa do atleta, para aditar a sua defesa.

3 Autos nº 7/2026 - NOTICIA DE INFRAÇÃO - Relator(a) Designado(a): **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

Jogo: CRICIÚMA x AVAÍ - NOTICIA DE INFRAÇÃO Data: 11/01/2026 Horário: 18:00

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CRICIUMA ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20019)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Cuida-se de Notícia de Infração proposta por AVAÍ FUTEBOL CLUBE em face de CRICIÚMA ESPORTE CLUBE alegando que, em data 11/01/2026 em partida válida pelo Campeonato Catarinense Fort Atacadista Série A de 2026 (partida nº 07 - CRICIÚMA x AVAÍ) "(...) torcedores visitantes do Avaí foram compelidos a utilizar banheiros químicos instalados do lado de fora do estádio, sendo obrigados a sair do local do evento esportivo e posteriormente retornar, se utilizando de uma pulseira, situação amplamente noticiada pela imprensa estadual. (...) sobretudo pela violação ao direito do consumidor e a exposição de pessoas portadoras de necessidades especiais (PCD), com situações vexatórias e potencialmente perigosas. (...) Tal circunstância expôs os consumidores/torcedores a vários riscos, comprometendo a segurança, saúde e dignidade, além de evidenciar deficiência estrutural relevante durante a realização do evento. (...) Os riscos à segurança são óbvios, pois os torcedores precisam se ausentar do local do jogo, atravessar uma rua, utilizar o banheiro e retornar, sem acessibilidade, sem cobertura

do seguro obrigatório (vez que fora do estádio), sem proteção da equipe dessegurança interna etc."

Neste sentido, anexa à sua exordial (p. 01 e 02) e evento 4 do processo (PROVAS), reportagens de veículos da imprensa bem como postagem pública do Instagram onde se pode constatar, de fato, o ocorrido com a torcida do AVAÍ FUTEBOL CLUBE, esta visitante.

Pois bem Sr. Presidente, os fatos narrados e a documentação acostada (reportagens, vídeo instagram) não deixam dúvidas quanto ao ato

infracional perpetrado pela EPD CRICIÚMA ESPORTE CLUBE em face da torcida do AVAÍ FUTEBOL CLUBE, equipe esta que era a visitante naquela partida citada acima o que enseja, por parte da Procuradoria, o manejo da devida denúncia em face da infração cometida.

Por cautela, a fim de evitar manifestações sobre a não consideração da nota pública emitida pela EPD CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entende esta procuradoria que a mesma ratifica a irregularidade praticada quando afirma que efetivamente os banheiros químicos foram colocados do lado DE FORA do estádio Heriberto Hülse e, que tal medida, teria sido tomada em face de: "o clube entrou em contato com a Polícia Militar e teve o número aproximado de torcedores que viriam para o confronto. Dessa forma, "limitou o espaço na arquibancada de acordo com a informação recebida pela guarda e decidiu por tornar os banheiros do espaço visitante dentro do estádio de uso exclusivo de mulheres e os banheiros químicos instalados ao lado da entrada para os homens". Ora Ex^a., o art. 15, incisos II e X do Regulamento Geral de Competição da FCF/2026 determinam textualmente: Nesta mesma linha o art. 157 da Lei 14.597 (Lei Geral do Esporte) determina:

Não é crível que, considerando todos os aspectos que envolvem a segurança dos torcedores de ambas as torcidas, possa se entender que ao arreio do que determina a legislação, se decida limitar o espaço destinado a torcida visitante e crie obstáculos de acesso ao direito desta torcida aos sanitários, inclusive aos portadores de deficiência, por demais claro o ato infracional perpetrado.

Por derradeiro, importante frisar que a EPD CRICIÚMA ESPORTE CLUBE é, conforme enquadra o art. 142, § 1º da Lei 14.597 (Lei Geral do Esporte) é considerada fornecedora e o espectador do evento, torcedor ou não, é considerado consumidor, portanto aplicável nestas relações às normas gerais de proteção ao consumidor.

Outrossim, importante se encaminhar ofício a Comissão de Vistoria de Estádios da FCF para que junte aos autos o laudo técnico do Estádio Heriberto Hülse, em especial sobre a capacidade e localização dos banheiros do setor visitante, como forma de melhor instruir a análise do presente caso.

- CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - pois, conforme argumentações apresentadas supra, infringiu o previsto nos arts. 191, inciso II e III c/c art. 211, ambos do CBJ

4 Autos nº 8/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PAULA CASSETTARI FLÔRES

Jogo: AVAÍ x CARLOS RENAUx - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUx (CLUBE - 00390)

Fundamento Legal: Artigo 206, do CBJD.

Denúncia:

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUx (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE O SEGUNDO TEMPO TEVE ATRASO DE 2 MINUTOS PARA SEU REINICIO DEVIDO A ENTRADA TARDIA DA EQUIPE CARLOS RENAUx."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): CAUAN FELIPE DE ALMEIDA (COMISSAO TECNICA - 3864)

Fundamento Legal: Artigo 243 F, § 1º, do CBJD.

Denúncia:

CAUAN FELIPE DE ALMEIDA (REG: 3864) TÉCNICO da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O TÉCNICO DA EQUIPE AVAI POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE 01 "VOCÊ É VAGABUNDO, MAU CARATER"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, § 1º, do CBJD.

5 Autos nº 10/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PAULA CASSETTARI FLÔRES

Jogo: MARCÍLIO DIAS x SANTA CATARINA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLEBERSON CRISTIANO JAHNKE (ATLETA - 586071)

Data de Nascimento: 11/08/2002 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, inciso II, do CBJD

Denúncia:

CLEBERSON CRISTIANO JAHNKE (586.071), atleta nº 08 da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. AOS 24 MINUTOS DO 2º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SR. CLEBERSON CRISTIANO JAHNKE, Nº 08 DA EQUIPE SANTA CATARINA, POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, ATINGINDO COM A SOLA DA SUA CHUTEIRA O TORNOZELO DE SEU ADVERSÁRIO Nº 18 SR. EVANDRO RODRIGUES FLORENCIO, NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTÊNCIA E O JOGADOR ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NO JOGO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

Denunciado(a): OTAVIO BRUNO DOS SANTOS (ATLETA - 628603)

Data de Nascimento: 24/02/2003 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254, inciso II, do CBJD

Denúncia:

OTAVIO BRUNO DOS SANTOS (586.071), atleta nº 07 da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. AOS 31 MINUTOS DO 1º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SR.

OTAVIO BRUNO DOS SANTOS, Nº 07 DA EQUIPE SANTA CATARINA, POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, ATINGINDO COM A SOLA DA SUA CHUTEIRA O TORNOZELO DE SEU ADVERSÁRIO Nº 06 SR. KEVIN KESLEY DE SOUZA, NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTÊNCIA E O JOGADOR ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NO JOGO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

6 Autos nº 11/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: CONCÓRDIA x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): THIAGO FIGUEIRA DE FREITAS (ATLETA - 616359)

Data de Nascimento: 04/07/2003 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250 do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

THIAGO FIGUEIRA DE FREITAS, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 616.359 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei com cartão vermelho direto, por impedir uma oportunidade clara de gol, calçando seu adversário fora da área penal. O Atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

7 Autos nº 12/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ALLYSON AIRES DOS SANTOS (ATLETA - 410105)

Data de Nascimento: 23/10/1990 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

ALLYSON AIRES DOS SANTOS (410.105), atleta nº 03 da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA (CVD) AOS 26 MINUTOS DO 1º TEMPO O ATLETA Nº 03, SR. ALLYSON AIRES DOS SANTOS, POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, ATINGINDO O JOELHO DE SEU ADVERSÁRIO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA APÓS CHUTAR A BOLA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: Artigos 213, incisos I, II e III, §§2º e 3º, 205,

Denúncia:

FIGUEIRENSE SAF, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AOS 06 MINUTOS DO 1ºT FOI ARREMESSADO UM ISQUEIRO VINDO DA TORCIDA MANDANTE FIGUEIRENSE E NÃO ACERTANDO NINGUÉM. INFORMO QUE AOS 21 MINUTOS DO 2ºT A PARTIDA FOI PARALISADA POR 02 MINUTOS DEVIDO AOS SINALIZADORES E FOGUETES LANÇADOS PELA TORCIDA MANDANTE FIGUEIRENSE. RELATO QUE AOS 24 MINUTOS DO 2ºT A PARTIDA FOI PARALISADA POR 04 MINUTOS DEVIDO AOS SINALIZADORES E FUMAÇA QUE ATRAPALHAVA A VISÃO DE TODOS OS INTEGRANTES DA ARBITRAGEM E AS CÂMERAS DA TRANSMISSÃO PARA O VAR. RELATO TAMBEM QUE AOS 29 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O JOGO FOI PARALISADO NOVAMENTE DEVIDO AOS SINALIZADORES E FOGOS VINDOS DA TORCIDA DO AVAI. RELATO QUE AOS 39 MINUTOS DO 2ºT UM TORCEDOR DO FIGUEIRENSE INVADIU O CAMPO DE JOGO CORRENDO EM DIREÇÃO AOS ATLETAS DA EQUIPE MANDANTE FIGUEIRENSE E POSTERIORMENTE RETORNOU AS ARQUIBANCADAS NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICÁ - LO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 213, incisos I, II e III, §§2º e 3º, 205, §1º e 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso IX, do RCG/2026.

Denunciado(a): AVAI FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20058)

Fundamento Legal: Artigos 213, incisos I e III, §2º e 205, §1º do CB

Denúncia:

AVAI FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO TAMBEM QUE AOS 29 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O JOGO FOI PARALISADO NOVAMENTE DEVIDO AOS SINALIZADORES E FOGOS VINDOS DA TORCIDA DO AVAI."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 213, incisos I e III, §§2º e 3º, 205, §1º do CBJD/2009.

8 Autos nº 13/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: BARRA x BRUSQUE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): GABRIEL HENRIQUE LIMA SANTOS (ATLETA - 540824)

Data de Nascimento: 26/12/2001

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Denúncia:

GABRIEL HENRIQUE LIMA SANTOS, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 540.824 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : Expulso por 2CA, após chutar o suporte da bola que se encontrava na lateral fora do campo de jogo, após ser substituído."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA (COMISSAO TECNICA - 2939)

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA , técnico da equipe do BARRA, Registro nº 080.804 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TECNICO - Por desaprovar com palavras e gestos, de maneira acintosa, as decisões da arbitragem. Após a expulsão o mesmo saiu do campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 26 de janeiro de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI

Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS

Secretaria do TJD/FUT/SC